



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.824, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que confere o art. 5º, da Lei nº 3.309, de 27.12.2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

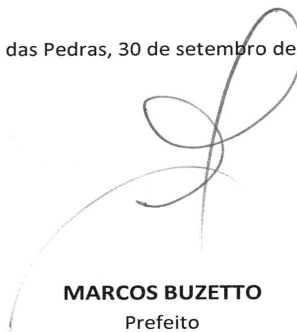
DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejadas na forma do anexo I deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.284, de 19 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 30/09/2024.

Rio das Pedras, 30 de setembro de 2024.



MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVÍO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro -CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 3 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Anexo I

DECRETO Nº 2.824, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
03 23 01	SANEAMENTO - SAAE		
Ficha: 369	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	270.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 371	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	290.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 375	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	13.270,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			573.270,00

ANULAÇÕES

LOCAL: 03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
03 23 01	SANEAMENTO - SAAE		
Ficha: 377	17.512.0023.2170.0000	SANEAMENTO GERAL	-573.270,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-573.270,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490

Município de Rio das Pedras - SP



DIÁRIO OFICIAL

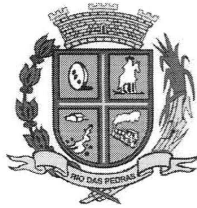
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 4 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.839, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

(Organização e funcionamento das horas de Trabalho Pedagógico (HTPC E HTPL) dos Professores de Educação Básica I, da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Professor Educação Especial, Professor de Educação Básica II e Professor Adjunto)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de afixação de normas quanto ao cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 67 da Lei nº9.394/96, que estabelece as diretrizes e as bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 85 da lei Municipal nº 2.441/2008 e 2.694/2011,VI – a realização do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), será regulamentada por decreto do Executivo;

CONSIDERANDO que a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho escolar em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Educação, inclusive no que diz respeito às Horas de Trabalho Pedagógico destinadas à equipe docente;

CONSIDERANDO que os horários de trabalho pedagógicos coletivos (HTPC), são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes, uma vez que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e dos desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar, possibilitando o desenvolvimento da organização que se refere à rotina pedagógica,

DECRETA

Art. 1º. O Horário de Trabalho Pedagógico é de caráter obrigatório faz parte da jornada de trabalho do docente e é dividido em: Horário de Trabalho Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho de Livre Escolha (HTPL);

Art. 2º. O total de horas de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) independente da carga horária será realizado semanalmente com o cumprimento de duas horas-aulas, a luz do disposto no art.14 deste decreto, e as demais horas que compõem o HTPC, será cumprida de acordo com a jornada individual de cada professor, na unidade escolar de lotação.

§ 1º. Os Horários de Trabalho Pedagógico serão cumpridos:

- I- Htpc coletivo na unidade escolar ou local indicado pela Secretaria de Educação;
- II- Htpc de estudo: no local de trabalho
- III- Htpl em local de livre escolha do docente

§ 2º. Às duas horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo, realizado semanalmente pela Educação Infantil, Anos iniciais e Educação Especial - Salas de Recurso Multifuncionais serão cumpridas das 12h15 às 13h55 pelos docentes que tiverem atribuídas classes no período da manhã e das 17h45 às 19h25 pelos docentes que tiverem atribuídas classes no período da tarde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 5 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 3º. Às duas horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo, realizado semanalmente pelos docentes que exercem a docência nos anos finais serão cumpridos conforme dias e horários constantes no anexo I

§ 4º. O HTPC coletivo das classes exclusivas será cumprido no período das 17h45 às 19h25.

§ 5º. Havendo unidades escolares, que não possuam espaço físico adequado para realização das duas horas-aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo semanal no contraturno, as mesmas poderão organizar os horários no período noturno.

§ 6º. Os docentes que possuam jornada dupla ou acumulação legal de Municipal de Ensino, neste caso sendo 2 (dois) registros de professor, deverão cumprir Hora de Trabalho Pedagógico coletivo referente as 2 (duas) jornadas de trabalho.

§ 7º. Os professores que acumulam emprego no âmbito da Educação Pública Municipal de Rio das Pedras, realizarão às duas horas-aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo nas unidades escolares correspondente a cada emprego, observando horário de cumprimento desta obrigação das 17h45 às 19h25m.

§ 8º. Os professores de Ensino Fundamental II, cumprirão às duas horas-aulas semanais destinadas aos HTPC's coletivos na unidade escolar com maior número de aulas atribuídas em regência. Em caso de ao docente ser atribuído o mesmo número de horas aulas em unidades escolares diferentes, este poderá realizar a escolha da unidade para realização do HTPC, que ficará definido como sua sede; exceto se a demanda diversa for o interesse da SEDUC ao caso concreto.

§ 9º. O professor de Ensino Fundamental II, das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês, que tiverem atribuídas aulas na Educação Infantil e anos iniciais, com sede nas respectivas unidades escolares poderão optar pelo cumprimento das duas horas-aulas dos HTPC coletivo, em um dos horários definidos pela respectiva unidade;

§ 10. Em unidade de atendimento misto, nos casos em que forem atribuídas, de forma simultânea, aulas de Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, o professor especialista poderá optar pela realização das duas horas/aulas semanais do HTPC, junto com os docentes do Ensino Fundamental I ou Ensino Fundamental II a sua escolha;

§ 11. O horário de duas horas-aulas semanais do HTPC coletivo do professor de Educação Especial – Sala de recurso Multifuncional – poderá variar nos dias e horários de acordo com as necessidades das Unidades Escolares atendidas pelo AEE e do Suporte Pedagógico da Secretaria de Educação;

§ 12. A ausência do docente às duas horas-aulas semanais no HTPC acarretará falta aula, não podendo acumular para perfazer abonada;

§ 13. Quando o dia determinado para a realização das HTPC na Unidade Escolar coincidir com feriado ou ponto facultativo ou suspensão de expediente, o mesmo não será realizado e os demais dias de HTPC's da semana ocorrerão normalmente, não havendo possibilidade de compensação por motivo de feriado, suspensão de expediente, conselhos e reunião de pais.

§ 14. O HTPC de estudo excedente às duas horas-aulas semanais do professor PEBII, poderá ser realizado em mais de uma unidade escolar;

§ 15. O HTPC de estudo excedente às duas horas-aulas semanais de todos os docentes deverá ser organizado dentro dos horários de funcionamento da Unidade Escolar e dentro dos horários de trabalho da equipe gestora.

Art. 3º. O horário de trabalho Pedagógico coletivo dos profissionais do magistério público municipal e dos contratados temporariamente por Processo Seletivo ou qualquer outro em vigência, deverá ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 6 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

estabelecido de forma que garanta que esses profissionais tenham encontros semanais de forma contíguos, observado o disposto no art. 2º deste decreto.

Art. 4º. Os dias, horários e locais de HTPC coletivos, poderão ser alterados eventualmente, com antecedência mínima de sete (07) dias, pela Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, para atividades de formação continuada, como palestras, cursos, seminários, oficinas e projetos.

§ 1º. Aos professores que não puderem participar das formações acima elencadas em virtude de acúmulo legal de trabalho poderão realizar o horário de trabalho coletivo na respectiva unidade de atribuição. Nesse caso não terá direito à certificação da formação oferecida.

§ 2º. Aos docentes que não acumulam cargo comprovado, na hipótese de não comparecimento será registrada ausência sem direito à reposição com prejuízo de remuneração respectiva as horas aulas contabilizadas à realização da formação continuada em horário de trabalho pedagógico coletivo salvo em casos de apresentação de atestado médico e ou faltas justificadas.

§ 3º. As unidades escolares poderão excepcionalmente, se necessário realizar às duas horas-aulas semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo no período noturno, com toda a equipe escolar para tratar de assuntos que demandem a participação de todos, desde que comuniquem formalmente ao corpo docente e ao Suporte Pedagógico da Secretaria de Educação com antecedência mínima de sete (07) dias.

Art. 5º. O cumprimento do HTPC (coletivo e de estudo), deverá ser realizado em dia(s) pré-definido(s), não sendo admitido o fracionamento da hora-aula.

Art. 6º. Os HTPC's serão planejados e organizados pelo Suporte Pedagógico escolar, assegurando:

- I - a participação de todos os professores em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - o caráter coletivo dos trabalhos;
- III - atividades desenvolvidas de forma dinâmica, contextualizada e significativa.

Parágrafo Único. Estas reuniões deverão apresentar uma pauta prévia e ser devidamente registradas em ata específica com a assinatura de todos os participantes e inseridas na plataforma digital.

Art. 7º. Às duas horas-aulas semanais de HTPC (coletivo), sem prejuízo do disposto no art.4º, deverão ocorrer em dia, horário e turma específica de acordo com os segmentos da Educação Básica, em conformidade com anexo I:

- I - Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)- De segunda a quarta-feira
- II - Ensino fundamental I - De segunda a quinta-feira
- III - Ensino Fundamental II - De segunda a quarta-feira

Parágrafo Único: O HTPC coletivo realizado semanalmente ocorrerá nas unidades escolares no mínimo 15 minutos após o encerramento das atividades discentes.

Art. 8º. As aulas atribuídas ao professor especialista de Artes, Educação Física na Educação Infantil e anos iniciais do fundamental e Inglês dos anos iniciais do ensino fundamental não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do regente.

§ 1º. Caso o professor regente de classe venha a substituir a carga horária do professor especialista, deverá realizar os HTPC de estudo em outro dia e horário da semana.

§ 2º. Na hipótese do professor regente substituir as aulas do professor especialista o mesmo será remunerado em forma de substituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 7 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 9º. Havendo necessidade de professor para substituição eventual que coincida com o horário da realização das duas horas-aulas semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo, estas poderão ser cumpridas, se possível, em horário diverso do habitual, já predeterminado pela Unidade Escolar correspondente.

Art. 10. O Horário de Trabalho Coletivo, referente às duas horas-aulas semanais previstas no art. 2º deste decreto se destina:

§ 1º. Espaço de formação continuada dos educadores, propulsor de momentos privilegiados de estudos, discussão da proposta pedagógica;

§ 2º. Trabalho coletivo pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e da rede municipal de ensino;

§ 3º. O tempo dos HTPC's deve ser o tempo destinado ao docente para:

- a) Palestras/oficinas/cursos na área de educação voltada para a prática cotidiana envolvendo todos os professores do período organizado pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação;
- b) Estudos e discussões coletivas acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar envolvendo a Equipe Técnica e os Professores;
- c) Estudo, análise e discussões de dados e/ou casos referentes aos diferentes resultados registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a ser superadas propondo alternativas de otimização dos resultados;
- d) Elaboração, reformulação e implementação da Proposta Pedagógica e de projetos específicos, fortalecendo a Unidade Escolar como instância privilegiada do aperfeiçoamento do seu Projeto Político Pedagógico;
- e) Reformulação e adequação de metas/ações, articulando os diversos segmentos da escola para construção do seu trabalho pedagógico;
- f) Estudos, análise e organização de mecanismos de acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico escolar;
- g) Planejamento, replanejamento e avaliação das atividades, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou adaptações curriculares no processo de ensino aprendizagem.
- h) Atendimento aos pais e alunos;
- i) Participar de todas as reuniões de Conselho de Classe/Ano
- j) Formação online.

Art. 11. O suporte pedagógico ou a equipe de coordenação são responsáveis pela direção dos encontros de HTPC coletivo e na ausência deste, os trabalhos serão presididos pelo gestor da unidade escolar.

Art. 12. Considerando a necessidade da participação e atendimento da Equipe Gestora nas HTPC, as 2 (duas) horas/aula coletivas dessa atividade devem ser incorporadas na distribuição da jornada de trabalho de cada gestor.

Art. 13. As demais horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, que excedam às duas horas-aulas semanais dispostas no art. 2º deste Decreto, serão utilizadas na Unidade Escolar para:

- Estudos, análise e organização de mecanismos de acompanhamento e avaliação do próprio trabalho pedagógico;
- Planejamento, replanejamento e avaliação das atividades, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou adaptações curriculares no processo de ensino aprendizagem;
- Estudos que articulem as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos que possibilitem a reflexão sobre a prática docente e favoreçam o intercâmbio de experiências e promovam o aperfeiçoamento individual do educador;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

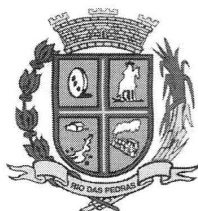
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 8 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- Preenchimento e elaboração de documentos relativos a vida escolar do aluno;
- Esclarecimentos e orientações referentes ao rendimento escolar dos alunos aos pais/responsáveis legais.
- Pesquisa, seleção e elaboração de material pedagógico;
- Preparação de aulas;
- Postagem de atividades na plataforma digital;
- Formação online.
- Elaboração de pareceres descritivos;
- Orientação com professor coordenador;
- Capacitação e ou Formação Continuada;
- Orientação e elaboração do PAI (Plano de Atendimento Individual) dos alunos público alvo da Educação Especial;
- Atendimento aos pais e responsáveis pelos alunos matriculados na unidade escolar;
- Outras atividades definidas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 14. O Horário de Trabalho de Livre Escolha (HTPL) é destinado para:

- I - Preparação de aulas;
- II - Elaboração e correção de atividades e ou avaliações;
- III - Envio de atividades pela plataforma digital;
- IV - Outras atividades previstas no calendário;
- V - Preparação de materiais didáticos.

Art. 15. Os docentes titulares de cargo ou admitidos pelo processo seletivo ou outro modo de contratação, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, conselho de classe/ano, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Art. 16. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares a critério desta Secretaria.

Art. 17. Para o ano letivo de 2025, a Secretaria Municipal de Educação poderá organizar e realizar HTPC online formativo para os docentes e gestores escolares, **estritamente** destinado à formação continuada em serviço podendo contar com a participação de profissionais e ou/ especialistas de áreas diversas que possam contribuir com o trabalho realizado na área educacional e com a realidade escolar.

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação poderá organizar formação continuada para professores durante as Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI).

Art. 18. Os casos omissos não previstos neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhados para o Sr. Secretário de Educação, para homologação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2.025, ficando revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

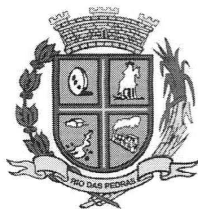
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 9 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de outubro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 10 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Anexo I DIAS E HORÁRIOS DE HTPC ANO LETIVO DE 2.025

Escolas Ensino Fundamental I	Dia(s)		
E. M. Profª. Ângela Regina S. Oriqui	SEGUNDA-FEIRA	-----	17h45 – 19h25
E. M. Barão de Serra Negra	SEGUNDA-FEIRA	-----	12h15 as 13h55
	QUARTA-FEIRA	-----	17h45 – 19h25
E. M. Profª. Immaculada Grecco Civolani	QUINTA-FEIRA	-----	12h15 as 13h55
E. M. Profª. Maria Aparecida A. Degaspere	SEGUNDA-FEIRA	-----	17h45 – 19h25
	TERÇA-FEIRA	12h15 as 13h55	
E. M. Profª. Augusto Elias Salles	SEGUNDA-FEIRA	12h15 as 13h55	17h45 – 19h25
E. M. Profª. IgnêzBrioschi Rubim	SEGUNDA-FEIRA	-----	17h45 – 19h25
E. M. Profª. Claudete Ap. Guidolim	TERÇA-FEIRA	12h15 as 13h55	17h45 – 19h25
Escolas Ensino Fundamental II	Dia(s)		Horário (s)
Contador Waldomiro D. Justolim	QUARTA-FEIRA	10h40 as 12h20	-----
	QUINTA-FEIRA	12h35 as 14h15	-----
	EJA- QUINTA-FEIRA		17H20 AS 18H50
ProfªImmaculadaGreccoCivolani	TERÇA- FEIRA	10h40 as 12h20	-----
ProfªIgnêzBrioschi Rubim	TERÇA- FEIRA	-----	12h35 – 14h15
ProfªAngela Regina S. Oriqui	SEGUNDA-FEIRA	-----	12h35 – 14h15
Profª Maria Arlete Angeleli	TERÇA- FEIRA	8h55 -10h35	-----
	QUARTA-FEIRA	-----	12h35 – 14h15
CEAD	SEGUNDA-FEIRA	-----	17h45 as 19h25
Escolas Educação Infantil	Dia(s)		Horário (s)
CEI Bruna Maniassi Zeppelini	SEGUNDA - FEIRA	-----	17h45 as 19h25
	TERÇA-FEIRA	12h15 as 13h55	-----
CEI Julia Celestino da Cunha André	SEGUNDA - FEIRA	12h15 as 13h55	17h45 as 19h25
EMEI Ivanilde Bertoli Bettiol	TERÇA-FEIRA	12h15 as 13h55	17h45 as 19h25
EMEI Nelson Rosamilha	TERÇA-FEIRA	12h15 as 13h55	17h45 as 19h25
EMEI Pastor Antonio Rubia	SEGUNDA - FEIRA	12h15 as 13h55	17h45 as 19h25
Creche e Pré-Escola Padre Geraldo	TERÇA-FEIRA	-----	17h45 - 19h25
Creche Angela Tararam	SEGUNDA - FEIRA	12h15 as 13h55	17h45 as 19h25
NPS Irene MioriZandoná	QUARTA-FEIRA	12h15 as 13h55	17h45 as 19h25
Creche M.D. Octávia P. Schiavon	QUARTA-FEIRA	12h15 as 13h55	17h45 as 19h25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 11 de 13

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 177/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia profissional da educação, para desenvolver atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação, e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o contido no Processo Digital nº 5123/2024, datado de 24.10.2024, Ofício nº 108/2024, datado de 24.10.2024, da Secretaria da Educação – SEDUC,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada para desenvolver atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação, junto a Creche Municipal Ângela Tararan Ganassim, a partir de 01.11.2024, a Sra. Carla Maria Mendes Pires, portadora do RG nº 21.794.911-3 e CPF/MF. nº 167.932.058-03, fazendo jus ao adicional de R\$ 1.900,00, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.216, de 23 de março de 2022.

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos – SRH, deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 31.10.2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de outubro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 12 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 178/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia profissional da educação, para desenvolver atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação, e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o contido no Processo Digital nº 5122/2024, datado de 24.10.2024, Ofício nº 107/2024, datado de 24.10.2024, da Secretaria da Educação – SEDUC,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada para desenvolver atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação, junto a Creche Municipal Ângela Tararan Ganassim, a partir de 01.11.2024, a Sra. Priscila Rodrigues Silvestrini, portadora do RG nº 35.170.298-2 e CPF/MF. nº 304.748.798-79, fazendo jus ao adicional de R\$ 1.600,00, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.216, de 23 de março de 2022.

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos – SRH, deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 31.10.2024, ficando revogada a Portaria SARH nº 142/2024, de 02.07.2024, a partir de 01.11.2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de outubro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1645A

Página 13 de 13



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 179/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre promoção de Professor, e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando o contido na Lei nº 2.441, de 03 de janeiro de 2008, alterada parcialmente pela Lei nº 2.694, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Rio das Pedras, que estabelece normas e institui tabelas de salários;

considerando a necessidade da valorização dos profissionais na área da Educação;

considerando o disposto no capítulo XXVII, das Normas Gerais de Enquadramento, da mencionada Lei;

considerando que foi constituída uma Comissão de Desenvolvimento Funcional, através da Portaria SARH nº 109/2023, conforme art.39, da Lei nº. 2.441, de 03 de janeiro de 2008, alterada pelo art. 18 da Lei nº 2694, de 22 de novembro de 2011, para que sejam avaliados todos os processos protocolizados na Prefeitura para o referido enquadramento;

considerando o contido no Processo Digital nº 3110/2024, datado de 19.06.2024, Requerimento datado de 19 de junho de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Diante do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, em relação à evolução à carreira do Magistério Público Municipal, fica concedida a promoção funcional à docente, matriculada como servidora sob nº 22956.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 01.11.2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de novembro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo